

[Lei n.º 9/97, de 12 de maio](#)

Estabelece a constituição e os direitos e deveres das associações representativas das famílias

Artigo 6.º

Direitos

1 - As associações de família com representatividade genérica gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na definição da política de família;
- b) Participar no processo de elaboração da respectiva legislação;
- c) Estatuto de parceiro social, traduzido na indicação de representantes para órgãos de consulta ou concertação que se ocupem da matéria;
- d) Exercer a acção popular em defesa dos direitos da família;
- e) Solicitar às entidades competentes as informações que lhes permitam acompanhar a definição e execução das políticas de família;
- f) Direito de antena na rádio e televisão, em termos a regulamentar;
- g) Isenção do pagamento de custas, preparos e de imposto do selo;
- h) Benefícios fiscais e emolumentares legalmente atribuídos às pessoas colectivas de utilidade pública;
- i) Apoio do Estado, através da administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins, em termos a regulamentar.

2 - As demais associações de família gozam dos direitos definidos nas alíneas e), g), h) e i) do número anterior.